



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 17/2015, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DENISE ROSA BOAVENTURA DE JESUS BORGES,, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **DENISE ROSA BOAVENTURA DE JESUS BORGES**, brasileira, solteira, Nutricionista, inscrita no CRN nº 6235-P, portador do CPF nº 897.282.541-72, RG nº 3772741 SSP-GO, NIT nº 1901563873-2, residente e domiciliada na Avenida João XXIII nº 169 centro, Catalão-GO, doravante designado **CRENCIADA**, RESOLVEM, sob a égide do que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, aditar para alterar a data de vencimento do contrato n. 17/2105, para prorrogar sua vigência até **31/12/2020**, que de agora em diante será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude da qualidade do serviço prestado e da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, fica prorrogada a data de vencimento do contrato supra citado, **para 31 de dezembro de 2020**, passando a Cláusula Quarta do Contrato que ora se adita, a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA IV - VIGENCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará pelo período de 06 de MARÇO de 2015 à 31 de dezembro de 2020, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.”

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em virtude da prorrogação da vigência, o presente termo aditivo será empenhado no **exercício de 2020** o valor total estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CRENCIADO** pelos serviços prestados, a importância **MENSAL DE R\$ 2.000,00** (dois mil reais) mensais, totalizando o valor global do contrato no exercício de 2020 em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). *O pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente. O valor mensal a ser pago ao credenciado foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS do Município de Ouvidor, constante da RESOLUÇÃO 01/2015-CMSO, para apuração dos valores a serem pagos”*



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

CLÁUSULA TERCEIRA

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do exercício de 2020, designado pelo Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2020 e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E por estarem justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e fim na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Ouvidor-Go, 27 de dezembro de 2019.

**GEDEAN DA SILVA RIBEIRO
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE**

**DENISE R. BOAVENTURA DE J. BORGES
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS

01 -
C.P.F. nº 001.730.781-33

02 -
C.P.F nº 009.430.651-60



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

EXTRATO DO V ADITIVO DE CONTRATO N.
17/2015

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR – FMS E DENISE ROSA BOAVENTURA DE JESUS BORGES
FUNDAMENTO:	Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Prestação de serviços de atendimento em sua especialidade como NUTRICIONISTA do NASF , realizando os procedimentos de atendimento no Programa do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – Atendimento e acompanhamento dos encaminhamentos feitos pela ESF, especialmente de atendimento da modalidade de saúde para doentes crônicos, acamados e pacientes com problema de locomoção. O credenciado prestará serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme constam no termo de referência. O valor mensal a ser pago ao credenciado foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS do Município de Ouvidor, constante da RESOLUÇÃO 01/2015-CMSO , para apuração dos valores a serem pagos.
PRAZO:	“Aditado prorrogando sua vigência pelo período de 06/03/2015 de 31/12/2020, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.”
LICITAÇÃO:	Chamamento Nº 01/2015-FMS.
DOTAÇÃO:	10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.1.90.34 - Outros desp. pess. Decor. Cont. Terceiriz.
VALOR:	<i>Para o exercício de 2020, a CONTRATANTE, se compromete a pagar ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados, a importância MENSAL DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o valor global do contrato no exercício de 2020 em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente. O valor mensal a ser pago ao credenciado foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS do Município de Ouvidor, constante da RESOLUÇÃO 01/2015-CMSO, para apuração dos valores a serem pagos”</i>
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 27 de dezembro de 2019.

GEDEAN DA SILVA RIBEIRO
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE